

DATA DA AUTUAÇÃO:
14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:
00200.000595/2015-31 (VOLUME 1)

INTERESSADO:
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:
CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIAC - MG.

REFERÊNCIA:
00100.087853/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:
50.03.04.04 - Convênio Administrativo

TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	14/01/15			11	11/01/15		
2	11/01/15			12	11/01/15		
3	11/01/15			13	11/01/15		
4	11/01/15			14	11/01/15		
5	11/01/15			15	11/01/15		
6	11/01/15			16	11/01/15		
7	11/01/15			17	11/01/15		
8	11/01/15			18	11/01/15		
9	11/01/15			19	11/01/15		
10	11/01/15			20	11/01/15		



Patronilk

14 JAN 2014
CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG
NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
PML

**CONVÊNIO: MG331/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
PML**



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Muriae, nº 46 - Centro CEP: 35115-000, CNPJ: 86.925.161/0001-01. Representado por seu Presidente, Vereador, **ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA** resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador FLEXA RIBEIRO
 Diretor Nacional do
 PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.

Altamiro Ferreira da Silva
 Pres. Cam. Municipal de Marilac

Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de
 MARILAC - MG

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
 Diretora executiva do ILB/Interlegis
 Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Altamiro Ferreira da Silva
 Pres. Cam. Municipal de Marilac

Representante da CASA LEGISLATIVA
 Câmara Municipal de MARILAC - MG
 (carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/ Aplicativos





ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de MARILAC - MG

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de MARILAC - MG e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de MARILAC - MG -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



A finalidade temporária do débito analisado aponta natureza e processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e não constata a existência de outros irregularidades no processo. Nesta hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e empedido o registro do débito.

Não haverá manifestação ao prior, e processo será prosseguido, caracterizando-se a revisão (art. 12, § 1º, Lei 8.443/1992).

A revisão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débitos por ela emitido pelo Portal TCU (www.tcu.gov.br) são atividades de caráter técnico e consultivo, emitidas de GRU.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 234/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da regularidade acerca da inclusão do valor financeiro do débito com a respectiva data de ocorrência e do objeto envolvido podem ser obtidas junto à Seção SELEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LARIUS ALBERTO LELLIS
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 016.254/2014-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/1992, fica CIDADÃO o Senhor Francisco Ailton Faria, CPF 067.031.815/68, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências constantes a seguir, sob o número de processo do Tercerão Nacional (resolução GRU, código 13012-5), em substituição com o OSCIP TERCON BRASIL (CNPJ: 05.138.038/0001-25), valor histórico atualizado mensalmente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 11, II, Lei 8.443/1992), além disso, mediante apresentação justificada, na forma da legislação em vigor. Não será aceito manifestação e acionamento do art. 290, 2º/1º-4, R\$ 04.625,00. O débito é decorrente das ocorrências descritas a seguir: a) análise de registro das informações referentes à prestação de contas final das receitas recebidas por meio do Convênio MTE-Senado 452/09 no prazo, decorrente do art. 3º do Decreto 6.170/2007; b) não apresentação de contas das receitas recebidas por meio do Convênio MTE-Senado 452/09 em conformidade ao disposto no art. 38, inciso a) 1º da Lei nº 8.443/1992; c) não apresentação das receitas fidedelias recebidas por meio do Convênio MTE-Senado 452/09; A revisão das atividades de defesa poderá ser feita: a) julgamento pela irregularidade das contas da administração, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 13, Lei 8.443/1992); b) valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/12/2014: R\$ 205.895,23; b) imputação de cada uma: 57 a 58, Lei 8.443/1992; c) julgamento pela irregularidade dos valores totais de responsabilidade atuais, caso fique em tal de responsabilidade do processo de contas atuais (art. 13, Lei 8.443/1992), de atualização para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 40, Lei 8.443/1992) e d) declaração de inexistência do débito (quando sua participação por até cinco anos de atuação na Administração Pública Federal (art. 48, Lei 8.443/1992)). A irregularidade temporária do débito analisado aponta natureza e processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e não constata a existência de outras irregularidades no processo. Nesta hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e empedido o registro do débito. Não haverá manifestação ao prior, e processo será prosseguido, caracterizando-se a revisão (art. 12, § 1º, Lei 8.443/1992). A revisão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débitos por ela emitido pelo Portal TCU (www.tcu.gov.br) são atividades de caráter técnico e consultivo, emitidas de GRU. A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 234/2013. Informações detalhadas acerca do processo, da regularidade acerca da inclusão do valor financeiro do débito com a respectiva data de ocorrência e do objeto envolvido podem ser obtidas junto à Seção SELEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ
Secretário

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 11.894/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de estação de aplicação performance management -

APM. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Proc. 114.708/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais).

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CF79/9016. Processo: 0003020/2014-81. Caracterizado com a expressão AQUÍZUL PISCINAS INDUSTRIAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.56.967/0001-06, Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, com instalação de água da estação de Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Valor Global: R\$7.560,00. Programa de Trabalho: 01010511-00010004. Natureza de Despesa: 336029. Nota de Empenho nº 2014ND02213, emitida em 13/12/2014. Vigência: início 30/10/2014 - final 30/12/2015. Signatário: pelo Senado Federal: Humberto Lacerda Pereira da Fonseca, Diretor-Geral Adjunto de Contratações, em exercício na Diretoria-Geral, pela Contratada: Antônio Ferreira da Silva.

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº RA - 360/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LAPAD - RA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador QETULIO SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de LAPAD - RA.

ESPÉCIE: Convênio nº RA - 360/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PILÃO ARCAÏDO - RA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador EDUARDO MANGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de PILÃO ARCAÏDO - RA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 366/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JANDURÁ - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador ADILSON ADRIEL LEITE DE AVILA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de JANDURÁ - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 367/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SAÍTIRO DIAS - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador JOSÉ JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de SAÍTIRO DIAS - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 368/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MOMBÁZUA VILHA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador CÍCERO MENESES MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de MOMBÁZUA VILHA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº LE - 369/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MOMBÁZUA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador ELIDIANA MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MOMBÁZUA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº ES - 370/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador ANTÔNIO JOSÉ CARRARA, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 371/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PRESIDENTE KUEHNLECK - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador Jairo Damas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de PRESIDENTE KUEHNLECK - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 372/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DESTERRO DO MEIO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador EDUARDO COELHO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de DESTERRO DO MEIO - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 373/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARILAC - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador ATÁMIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 374/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RATAPOLIS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário, Pelo Convênio: Vereador ALCIDO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de RATAPOLIS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 375/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAIA - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL
00100.001120/2015-91
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 11 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 08 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.
Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB
Programa Interlegis